

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Promoção à Equidade Racial, instituída pela Portaria nº 23.946/2025 TRE/PRE/DG/ASAG, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 2º Dispensar, *ex officio*, a Juíza Andréa Ferreira Bispo da presidência da comissão, haja vista não estar mais a serviço da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Nomear Lurdilene Bárbara Souza Nunes, Juíza da 24ª Zona Eleitoral, como presidente.

Art. 4º Manter a servidora e os servidores:

I - Luis Otacio Pereira, da 49ª Zona Eleitoral, como secretário;

II - Valdeir de Souza Aguiar - membro;

III - Luciane de Oliveira Tavares - 107ª Zona Eleitoral - membro e;

IV - Victor Hugo da Silva Santos - SRF - membro.

Art. 5º São objetivos da Comissão:

I - propor políticas internas que previnam ocorrência de discriminação;

II - propor ações de combate à discriminação racial;

III - incentivar, por meio da CODES e da Escola Judiciária Eleitoral, ações institucionais socioeducativas e projetos que esclareçam sobre a discriminação racial.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Presidente

(Assinado eletronicamente)

Belém, 20 de agosto de 2026.

PORTARIA CONJUNTA Nº 20 - TRE/PRE/OJE

PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

REGULAMENTA O USO DO APLICATIVO PARDAL NO ESTADO DO PARÁ E OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DURANTE AS ELEIÇÕES 2026.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 451, de 20 de julho de 2026, que dispõe sobre o uso do aplicativo Pardal Móvel para o envio de denúncias de propaganda eleitoral irregular aos Tribunais Regionais Eleitorais nas Eleições Gerais de 2026; e

CONSIDERANDO a Resolução TRE/PA nº 5.874, de 17 de abril de 2026, que dispõe sobre a designação, a competência e o exercício do poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral relativa ao pleito de 2026;

RESOLVEM:

Art. 1º Regular o uso do aplicativo Pardal para o recebimento de denúncias de irregularidades referentes à propaganda eleitoral para o exercício do poder de polícia nas Eleições Gerais de 2026, no âmbito do estado do Pará.

Parágrafo único. O uso do aplicativo Pardal Móvel não exclui outros canais de recebimento de notícias de irregularidade em propaganda eleitoral.

Art. 2º Compõem o aplicativo Pardal os seguintes módulos, que estarão disponíveis, a partir de 16 de agosto de 2026, para recebimento e acompanhamento das denúncias de irregularidades em propaganda eleitoral:

I - Pardal Móvel: aplicativo gratuito disponibilizado nas plataformas Google Play e App Store para utilização em dispositivos móveis do tipo smartphone e tablet.

II - Pardal Web: aplicação web disponível para acompanhamento das estatísticas das denúncias apresentadas via Pardal Móvel;

III - Pardal ADM: módulo web disponível para uso do Tribunal e dos juízos eleitorais para a gestão das denúncias apresentadas via Pardal Móvel.

Art. 3º Para acesso ao aplicativo Pardal Móvel, é imprescindível a identificação da pessoa usuária por meio de autenticação pelo e-Título ou pela plataforma Gov.br.

§ 1º A identidade da pessoa denunciante permanecerá protegida por sigilo, independentemente da modalidade de autenticação utilizada.

§ 2º No cadastro da pessoa denunciante, será solicitado endereço de e-mail para fins de acompanhamento da denúncia, nos termos do art. 4º, §6º, desta Portaria, sendo o tratamento desse dado pessoal regido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Após o acesso ao aplicativo Pardal Móvel, será apresentada ao denunciante a possibilidade de fazer nova denúncia ou consultar denúncias realizadas.

§ 1º A opção "Fazer nova denúncia" será operacionalizada mediante o preenchimento da descrição da denúncia na página inicial, a qual será submetida à análise de agente automatizado responsável por classificá-la nas seguintes categorias:

I - propaganda eleitoral irregular na internet; e

II - outras formas de propaganda eleitoral irregular, devidamente especificadas.

§ 2º Identificado o tipo de denúncia, será apresentada, antes da exibição dos campos para preenchimento, tela contendo orientações acerca das condutas permitidas e vedadas relacionadas ao tipo específico de propaganda, objeto da denúncia, para evitar denúncias incorretas ou infundadas.

§ 3º O denunciante poderá alterar a classificação indicada pelo agente automatizado.

§ 4º O denunciante é responsável pelo correto preenchimento dos campos exigidos e pela inclusão de foto, vídeo, áudio ou endereço eletrônico relacionados à irregularidade denunciada.

§ 5º Após o registro, o sistema gerará número de protocolo e o exibirá junto com os dados da denúncia para fins de acompanhamento.

§ 6º O acompanhamento da denúncia poderá ser realizado por meio do aplicativo Pardal Móvel ou de endereço eletrônico, cujo link será encaminhado ao e-mail informado pela pessoa denunciante.

Art. 5º Se a denúncia não for relacionada à comunicação de propaganda irregular, a pessoa denunciante será encaminhada, por meio de links disponibilizados no sistema, para:

I - o Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral - SIADE, destinado ao recebimento de comunicações relacionadas à desinformação capaz de afetar a integridade do processo eleitoral e ao seu encaminhamento ao Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia - CIEDDE;

II - página específica do Ministério Público Eleitoral - MPE, devendo selecionar o estado do Pará de forma a ter acesso ao formulário para comunicação de denúncias de crimes eleitorais e outros ilícitos que afetem a disputa eleitoral.

Art. 6º As denúncias recebidas pelo aplicativo Pardal Móvel deverão ser concentradas na caixa de entrada de triagem.

§1º A Ouvidoria Judicial Eleitoral será a unidade administrativa responsável pela configuração do módulo Pardal ADM e pela triagem das denúncias recebidas, quando não veiculadas pela internet.

§ 2º Será também concedido acesso à caixa de entrada de triagem aos membros da equipe de apoio aos(às) Juízes(as) Auxiliares designados(as) para o julgamento das representações nos casos de propaganda veiculada na internet, aos quais caberá a análise das denúncias sobre esse tipo específico de propaganda.

Art. 7º Quando se tratar de propaganda eleitoral irregular não veiculada pela internet, a Ouvidoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhará a denúncia à zona eleitoral responsável pelo exercício do poder de polícia, autorizada a baixa nas manifestações que forem desconexas, incompreensíveis ou que não estiverem relacionadas a denúncia de irregularidades na propaganda eleitoral, devendo registrar no aplicativo Pardal ADM, de forma sucinta, a motivação da baixa.

§ 1º O encaminhamento das denúncias às zonas eleitorais obedecerá a competência estabelecida por meio da Resolução TRE/PA nº 5.874, de 17.4.2026.

§ 2º Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, a distribuição das denúncias entre os juízos responsáveis pelo poder de polícia deverá ser realizada de forma igualitária, mediante rodízio, observada, no município de Belém, a exclusão dos juízos da 1ª e da 28ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução TRE/PA nº 5.874, de 17.4.2026.

Art. 8º A Ouvidoria produzirá relatório diário sobre suas atividades bem como sobre as atividades das zonas eleitorais no sistema Pardal ADM, devendo emitir alerta às zonas eleitorais que não movimentarem as denúncias recebidas em até 24 (vinte e quatro) horas, comunicando também a Corregedoria Regional Eleitoral, para acompanhamento.

Art. 9º As zonas eleitorais deverão dar tratamento às denúncias recebidas pelo aplicativo Pardal ADM no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º As denúncias que apresentarem elementos mínimos para a atuação da Justiça Eleitoral, no exercício do poder de polícia, ou do Ministério Público Eleitoral, como fiscal da lei, deverão ser autuadas no Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau, na classe processual NIP - Notícias de Irregularidades em Propaganda Eleitoral, para cumprimento dos procedimentos dispostos no Provimento CRE/PA nº 2, de 23.4.2026.

§ 2º Poderão ser baixadas no Pardal ADM, mediante registro sucinto da motivação, as notícias:

I - de teor idêntico a outra já encaminhada ou processada, com indicação do respectivo protocolo ou processo;

II - manifestamente desconexas, incompreensíveis ou estranhas à propaganda eleitoral;

III - formuladas de maneira genérica ou desacompanhadas de dados que permitam identificar minimamente a propaganda ou o fato comunicado, quando inviável sua complementação.

§ 3º Quando a conclusão sobre a regularidade da propaganda ou sobre a suficiência dos elementos apresentados depender de valoração jurídica ou probatória, a notícia será autuada no PJe e submetida à autoridade judicial competente, observado o Provimento CRE-PA nº 2/2026.

§ 4º As Zonas Eleitorais poderão utilizar os mecanismos disponibilizados pelo Pardal ADM para registrar notícias recebidas por outros canais e solicitar à pessoa denunciante informações ou documentos necessários à sua complementação.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a notificação da pessoa responsável ou beneficiária para apresentação de esclarecimentos, retirada ou regularização da propaganda dependerá de determinação judicial e observará o procedimento estabelecido no Provimento CRE-PA nº 2/2026, com o correspondente registro no PJe.

Art. 10. O trâmite das denúncias de propaganda irregular recebidas pelo aplicativo Pardal seguirá o fluxograma constante do Anexo desta Portaria.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 13 - TRE/PRE/OJE, de 21 de agosto de 2024.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de agosto de 2026.

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Corregedora Regional Eleitoral do Pará

Anexo - Portaria Conjunta nº 20, de 18 de agosto de 2026 (vide Processo SEI nº 0008173-65.2026.6.14.8000 - id. 3106665)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600289-45.2024.6.14.0000

PUBLICAÇÃO EM : 25/08/2026

PROCESSO : 0600289-45.2024.6.14.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Belém - PA)

RELATOR : Corregedora Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

EXECUTADO(A) : EDER MAURO CARDOSO BARRA

ADVOGADO : ADRIELLY DE LIMA LIMA (32118/PA)

ADVOGADO : AMANDA LIMA FIGUEIREDO (11751/PA)

ADVOGADO : FLAVIO ROGERIO DOS SANTOS NOBREGA (27737/PA)

ADVOGADO : JOLINDA PRATA VASCONCELOS (18760/PA)

ADVOGADO : ROSANGELA MATA PINHEIRO (39238/PA)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INTERESSADO(A) : EDIVALDO SANTOS

ADVOGADO : ANDERSON MOURA CUNHA (23019/PA)

INTERESSADO(A) : ANA PAULA BARRETO ALVES

ADVOGADO : ADARA KARYNE CARNEIRO CORTES (30865/PA)

INTERESSADO(A) : PARTIDO LIBERAL (PL)

ADVOGADO : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS (12855/DF)

ADVOGADO : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA (13406/DF)

ADVOGADO : DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA (15377/DF)

ADVOGADO : FERNANDA CALDAS VILLAS BOAS DE CARVALHO (69408/DF)

ADVOGADO : FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA (24707/DF)

ADVOGADO : GABRIELA CORREA DE BESSA MELLO (61171/DF)

ADVOGADO : GUILHERME RODRIGUES (18443/DF)

ADVOGADO : JEFFERSON OLIVEIRA DE MORAIS (46495/DF)

ADVOGADO : KARINA OLIVEIRA DE MEDEIROS (73237/DF)

ADVOGADO : LARYSSA BRITO MOREIRA (43787/DF)

ADVOGADO : LILIAN DE FATIMA MENDES (27603/DF)

ADVOGADO : LUCAS GABRIEL FIUZA TEIXEIRA (480577/SP)

ADVOGADO : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (12330/DF)

ADVOGADO : MARIA CECILIA PRATES ELY (32118/DF)

ADVOGADO : THIAGO LOBO FLEURY (48650/DF)

INTERESSADO(A) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - PA - ESTADUAL

ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF)

ADVOGADO : ANTONIO CESAR BUENO MARRA (1766-A/DF)

ADVOGADO : CAMILA RIBEIRO PEIXOTO (17347/PA)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (7118/DF)